

## Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

### DECRETO Nº 8.642, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 4º da Lei nº 3.649, de 31 de dezembro de 2016, fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente, a saber:

<b>Órgão:</b>	<b>01</b>	<b>LEGISLATIVO</b>	
Unidade:	01.00	Câmara Municipal	
Subunidade:	01.01	Câmara Municipal	
Proj/Ativ:	1.01.01.01.031.0001.2003	Ação e Fiscalização Legislativa	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-PF	25.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO</b>			<b>45.000,00</b>

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional decorrerão da anulação parcial da dotação a seguir discriminada, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

<b>Órgão:</b>	<b>01</b>	<b>LEGISLATIVO</b>	
Unidade:	01.00	Câmara Municipal	
Subunidade:	01.01	Câmara Municipal	
Proj/Ativ:	1.01.01.01.031.0001.2003	Ação e Fiscalização Legislativa	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	21.000,00
	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	5.000,00
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	19.000,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO</b>			<b>45.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 23 de agosto de 2017.

Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 8.643, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 4º da Lei nº 3.649, de 31 de dezembro de 2016, fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente, a saber:

<b>Órgão:</b>	<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
Unidade:	02.00	Secretaria Municipal de Governo	
Subunidade:	02.01	Gabinete	
Proj/Ativ:	2.02.01.04.122.0002.2008	Manutenção da SMG	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.1.90.11.00	Venc.Vantagens Fixas-Pessoal Civil	10.000,00
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
Unidade:	10.00	Fundo Municipal de Saúde - SMS	
Subunidade:	10.01	Gabinete	
Proj/Ativ:	2.10.01.10.303.0004.2045	Decisões Judiciais	
Fonte: 102	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	250.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
Unidade:	10.00	Fundo Municipal de Saúde - SMS	
Subunidade:	10.07	Departamento de Regulação	
Proj/Ativ:	2.10.07.10.122.0004.2089	Manutenção do Serviço de Regulação	
Fonte: 102	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros - PF	150.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
Unidade:	13.00	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	13.01	Gabinete	
Proj/Ativ:	2.13.01.12.364.0007.2109	Universidade Aberta	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.1.90.11.00	Venc.Vantagens Fixas-Pessoal Civil	41.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
Unidade:	17.00	Secretaria Municipal Executiva	
Subunidade:	17.01	Gabinete	
Proj/Ativ:	2.17.01.04.122.0002.2138	Manutenção da SEMEX	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.1.90.11.00	Venc.Vantagens Fixas-Pessoal Civil	5.000,00
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
Unidade:	20.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade:	20.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj/Ativ:	2.20.01.08.243.0011.2149	Piso Fixo de Média Complexidade	
Fonte: 229	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.1.90.11.00	Venc.Vantagens Fixas-Pessoal Civil	24.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.000,00
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO</b>			<b>490.000,00</b>

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional decorrerão da anulação parcial das dotações a seguir discriminadas, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

<b>Órgão:</b>	<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
Unidade:	07.00	Secretaria Municipal de Administração	
Subunidade:	07.04	Depto de Administração de Recursos Humanos	
Proj/Ativ:	2.07.04.04.331.0002.2029	Assistência ao Servidor Municipal	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	17.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
Unidade:	10.00	Fundo Municipal de Saúde - SMS	
Subunidade:	10.01	Gabinete	
Proj/Ativ:	2.10.01.10.451.0004.1004	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Serviços de Saúde	
Fonte: 102	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	400.000,00

<b>Órgão:</b>	<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
Unidade:	13.00	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	13.01	Gabinete	
Proj/Ativ:	2.13.01.12.364.0007.2109	Universidade Aberta	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	19.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	22.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
Unidade:	20.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade:	20.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj/Ativ:	2.20.01.08.243.0011.2149	Piso Fixo de Média Complexidade	
Fonte: 229	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	18.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	14.000,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO</b>			<b>490.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 23 de agosto de 2017.

Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**DECRETO Nº 8.644, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.**

“Regulamenta a Lei nº 3.712, de 19 de julho de 2017.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 78 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei n.º 3.712, de 19 de julho de 2017, que *“Dispõe sobre a regularização de construções, reformas, modificações ou ampliações de edificações comprovadamente existentes no Município de Ipatinga.”*.

Art. 2º Para efeito da regularização de que trata a Lei n.º 3.712, de 2017, consideram-se edificações irregulares aquelas:

- I – executadas sem projeto arquitetônico aprovado;
- II – executadas em desacordo com o projeto arquitetônico previamente aprovado;
- III – acrescidas ou alteradas sem aprovação prévia do projeto arquitetônico.

Art. 3º Além dos documentos previstos no art. 4º da Lei n.º 3.217, de 2017, o processo administrativo para a regularização de edificações deverá também ser instruído com os seguintes documentos:

I – comprovação de existência da edificação até a data da publicação da Lei, constituída de:

a) documento oficial emitido pelo Departamento de Geoprocessamento, comprovando área da edificação existente, cadastrada anteriormente à publicação da Lei; ou

b) certidão de área construída emitida pela Seção de Tributos Imobiliários – SETI, da Secretária Municipal de Fazenda, comprovando área total da edificação existente, cadastrada anteriormente à publicação da Lei; ou

c) declaração de, no mínimo, 02 (dois) vizinhos confrontantes, acompanhada de cópia da identidade dos declarantes e respectivos comprovantes de propriedade, atestando, sob as penas da Lei, a época da existência da edificação no local, bem

como o número de pavimentos - conforme modelo constante do Anexo I da Lei n.º 3.712, de 2017, sendo que, em caso de impossibilidade de apresentação da declaração dos vizinhos confrontantes a declaração poderá ser de outro vizinho, a critério do Poder Executivo; ou

d) cópia da escritura pública do imóvel, constando a área construída, com data da lavratura até a data da publicação da Lei.

II – anuência expressa dos proprietários dos terrenos limitrofes, conforme autorização constante no Anexo II da Lei n.º 3.712, de 2017, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de documentos de identidade, bem como a comprovação de propriedade no Cadastro Municipal de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel do anuente - no caso de abertura de vãos de iluminação e ventilação com recuos das divisas inferiores a 1,50 m (um vírgula cinquenta metros); e

III – declaração de não ter edificado em área pública, conforme Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese do disposto na alínea “c” do inciso I deste artigo, a comprovação de propriedade dos vizinhos confrontantes poderá se dar pelo Cadastro Municipal de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 4º A instrução e acompanhamento dos processos de regularização de edificações competem ao Departamento de Regulação Urbana, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, que solicitará, junto aos demais órgãos competentes, os seguintes documentos:

I – comprovação de que não existem elementos que perturbem a paz e o sossego público, através de consulta de reclamações e autuações na Seção de Fiscalização de Obras e Posturas, conforme Anexo II deste Decreto;

II – comprovação de que não existem elementos que perturbem a paz e o sossego público, através de consulta de reclamações e autuações no Departamento de Meio Ambiente, e que não prejudiquem as reservas naturais e a preservação de interesse ambiental, conforme Anexo III deste Decreto.

§ 1º Caso haja alguma irregularidade, inconsistência ou inconformidade nos documentos protocolados para regularização da edificação, o interessado será notificado, no endereço indicado no requerimento, para prestar esclarecimentos ou sanar as pendências, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério do órgão competente.

§ 2º Se o requerente não se manifestar no prazo de que trata o § 1º deste artigo, e não estando a edificação em condições de obter as comprovações de que tratam os incisos I e II do *caput*, o processo será arquivado, comunicando-se os motivos ao requerente.

§ 3º Após o arquivamento do processo de regularização de edificação, caso as inconsistências, inconformidades ou irregularidades forem devidamente sanadas, o requerente poderá solicitar abertura de novo processo, observando-se as normas e os prazos estabelecidos em Lei e neste regulamento.

§ 4º Caso a edificação esteja inserida em Área de Proteção Ambiental ou Área de Preservação Permanente – APP, a comprovação de que trata o inciso II do *caput* dependerá de anuência do Conselho de Gestão Colegiada da Área de Proteção Ambiental Ipanema – APA Ipanema e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, respectivamente.

§ 5º Quando houver suspeitas de edificações em áreas de risco eminente ou em área considerada não edificante, será solicitado pelo Departamento de Regulação Urbana parecer da Defesa Civil, para continuidade da análise do processo.

§ 6º Em caso de edificações situadas em zoneamento ou em possíveis áreas de interesse ao desenvolvimento do Município, será solicitado pelo Departamento de Regulação Urbana parecer do Departamento de Planejamento Urbano, para continuidade da análise do processo.

Art. 5º Após análise dos documentos exigidos para a regularização da edificação e atendidos os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º deste Decreto e na Lei n.º 3.712, de 2017, o Departamento de Regulação Urbana notificará o requerente para que protocole a seguinte documentação técnica complementar:

I – comprovante de pagamento ou de negociação de dívida do IPTU, Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e outros Tributos Municipais;

II – comprovante do pagamento de multas aplicadas sobre o imóvel ou ao proprietário, quando for o caso, podendo ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos do imóvel e do proprietário junto ao Município de Ipatinga;

III – apresentação de laudo técnico, assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, garantindo a estabilidade estrutural da edificação, atestando as

condições mínimas de segurança, habitabilidade e higiene para o uso requerido, inclusive com levantamento fotográfico, incluindo fotografias do passeio; e também afirmando que a mesma não se encontra em área de risco ou em área não edificante;

IV – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do responsável técnico pelo levantamento arquitetônico e pelo laudo técnico;

V – cópia da carteira de identidade profissional do responsável técnico; e

VI – ART ou RRT de Prevenção e Combate a Incêndio, quando necessário.

§ 1º As edificações executadas sem prévia licença do Poder Executivo, mas que estejam de acordo com os parâmetros de coeficiente de aproveitamento, afastamentos frontal, lateral e de fundos e altura máxima na divisa e acessibilidade no passeio serão regularizadas de forma não onerosa, mediante o pagamento de Taxa de Expediente e juntada de toda a documentação exigida na Lei e neste regulamento.

§ 2º Poderão ser exigidos outros documentos complementares que se fizerem necessários à comprovação de informações relativas à regularização da edificação, conforme sua complexidade.

§ 3º O Departamento de Regulação Urbana realizará vistoria nas edificações a serem regularizadas, a fim de comprovar: se o projeto apresentado confere com as edificações existentes, o atendimento aos requisitos exigidos em Lei e neste regulamento, e eventual ocupação de área pública.

§ 4º O requerente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar a documentação complementar de que trata este artigo, sob pena de indeferimento e arquivamento do processo, podendo o prazo ser prorrogado a critério do órgão competente.

§ 5º A regularização de edificações pertencentes a condomínios, de qualquer natureza, dependerá da anuência, por escrito, de todos os condôminos proprietários ou seu representante legal, nos termos do Anexo IV deste Decreto, mediante apresentação dos documentos de que trata este Decreto e o art. 4º da Lei 3.712, de 2017.

§ 6º Caso o imóvel possua edificação previamente aprovada e, posteriormente, sofreu modificação e/ou acréscimo sem licenciamento, as alterações deverão ser incluídas no projeto arquitetônico, constando, inclusive, o número do projeto previamente aprovado.

§ 7º A regularização de edificação destinada ao uso industrial, comercial ou serviços não licenciados somente será permitida mediante apresentação de cópia do protocolo do alvará de localização e funcionamento.

§ 8º O levantamento fotográfico de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, deverá ser apresentado de forma que contemple toda edificação, além de comprovar sua situação atual, sendo necessário apresentar, no mínimo, 10 (dez) fotografias, inclusive fotografias de todos os ângulos do passeio.

Art. 6º Após análise dos documentos complementares de que trata o art. 5º deste Decreto, o Departamento de Regulação Urbana adotará os seguintes procedimentos:

I – quando deferido o requerimento de regularização para as edificações que se encontram de acordo com os parâmetros urbanísticos do Município de Ipatinga, o processo será finalizado e a edificação regularizada;

II – quando deferido o requerimento de regularização para a edificação que se encontra em desacordo com os parâmetros urbanísticos do Município de Ipatinga, será requisitado ao interessado o comprovante de pagamento integral ou primeira parcela da guia do recolhimento da contrapartida financeira, nos termos do disposto no art. 8º deste Decreto;

III – em caso de pendências no requerimento de regularização de edificação, o requerente será notificado dos motivos, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a pendência seja sanada, sob pena de arquivamento do processo, podendo o prazo ser prorrogado a critério do órgão competente.

Art. 7º A regularização de edificação destinada ao uso exclusivamente residencial, com área total construída igual ou inferior a 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), será isenta do pagamento de contrapartida financeira, desde que apresentados os documentos exigidos neste Decreto e no art. 12 da Lei n.º 3.712, de 2017, além da comprovação de que o proprietário não é possuidor de outro imóvel no Município, conforme Anexo V deste Decreto, e Certidão Negativa de Bens, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município de Ipatinga.

Art. 8º A contrapartida financeira de que trata o inciso II do art. 6º deste Decreto é o valor a ser pago pela regularização da edificação, calculada de acordo com o tipo de irregularidade cometida e condicionada à análise prévia do órgão competente.

§ 1º Todas as adequações viáveis que reduzam os impactos negativos da edificação serão indicadas pelo Departamento de Regulação Urbana e comunicadas ao requerente para sua realização.

§ 2º Para os casos de adequação de passeios, o projeto deverá ser previamente aprovado pelo Departamento de Regulação Urbana para a emissão de licença da obra.

§ 3º O proprietário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar pela adequação da edificação, conforme disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, sob pena de arquivamento do processo.

§ 4º O requerente deverá comunicar, por escrito, ao Departamento de Regulação Urbana, a realização das adequações exigidas, para que seja providenciada a fiscalização da obra, e dar prosseguimento ao processo de regularização.

Art. 9º As irregularidade em desacordo com os parâmetros de coeficiente de aproveitamento; afastamentos frontal, lateral e de fundos e altura máxima na divisa serão passíveis de regularização mediante o pagamento de contrapartida financeira, a ser calculada da seguinte forma:

a) edificação com área acima do permitido pelo Coeficiente de Aproveitamento: 15% (quinze por cento) do resultado da multiplicação da área irregular construída pelo valor do metro quadrado do terreno;

b) edificação que não atender aos afastamentos frontal, lateral e de fundo mínimos: 20% (vinte por cento) do resultado da multiplicação do número de pavimentos pela área construída irregular pelo valor do metro quadrado do terreno;

c) edificação que não atender à altura máxima na divisa: 15% (quinze por cento) do resultado da multiplicação da área do plano vertical excedente pelo valor do metro quadrado do terreno.

§ 1º No caso de edificações com passeios executados em desacordo com os parâmetros vigentes, constatada a inviabilidade de sua adequação, após análise da equipe técnica, a edificação será passível de regularização mediante o pagamento de contrapartida financeira, calculada no valor de 25% (vinte por cento) do resultado da multiplicação da área de passeio pelo valor do metro quadrado do terreno.

§ 2º O valor do metro quadrado do terreno será definido pela Seção constante na Planta de Valores Genéricos do Município de Ipatinga, do ano vigente.

§ 3º Para aplicação da contrapartida financeira de que trata o *caput* deste artigo, será considerada a Lei n.º 3.408, de 27 de novembro de 2014, sendo que o valor a ser recolhido equivalerá à somatória dos valores calculados para cada uma das irregularidades.

§ 4º O Departamento de Regulação Urbana encaminhará a planilha de cálculo com o valor total a ser recolhido pelo requerente, nos termos do Anexo VI deste Decreto, devendo o mesmo solicitar a emissão da guia de recolhimento no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento, na forma da Lei.

§ 5º A cópia do comprovante de recolhimento da contrapartida paga deverá ser entregue ao Departamento de Regulação Urbana, acompanhada do original, para autenticação e juntada ao processo de regularização da edificação.

§ 6º A regularização da edificação dar-se-á somente após a juntada do comprovante de recolhimento da contrapartida paga pelo requerente.

Art. 10. As edificações situadas, total ou parcialmente, em área pública, somente serão passíveis de regularização se comprovada a aquisição da área ocupada.

§ 1º São áreas públicas as pertencentes ao Município e destinadas a sistemas de circulação de veículos e pedestres, a espaços livres de uso público e à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

§ 2º A aquisição de área pública dar-se-á nos termos da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, através de abertura de processo específico junto à Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º Os procedimentos e condições para aquisição de área pública para regularização de edificações nos termos da Lei nº 3.712, de 2017, serão expedidas em regulamento próprio.

Art. 11. Os imóveis de propriedade do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal serão regularizados através da apresentação do requerimento constante no Anexo VII deste Decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia dos documentos de identificação do representante legal – Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física, ata de eleição, nomeação e/ou Termo de Posse que comprove a vigência do mandato;

II – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – comprovação da propriedade do imóvel através de escritura pública;

IV – quando a abertura de vãos de iluminação e ventilação com recuos das divisas forem inferiores a 1,50 m (um vírgula cinquenta metros), documento com a anuência expressa do proprietário do terreno limítrofe, nos termos do Anexo II da Lei nº 3.712, de 2017, acompanhada de cópias de documento de identidade e de propriedade do imóvel do adquirente;

V – comprovação de que não está em situação de risco ou em área considerada não edificante, por meio de Certidão emitida pela Defesa Civil do Município ou Estado;

VI – ART ou RRT de Prevenção e Combate a Incêndio;

VII – projeto de levantamento arquitetônico da edificação, nos termos e padrões exigidos pelo Poder Executivo, elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no Órgão de Classe correspondente;

VIII – apresentação de laudo técnico, assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, garantindo a estabilidade estrutural da edificação, atestando as condições mínimas de segurança, habitabilidade e higiene para o uso requerido;

IX – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do responsável técnico pelo levantamento arquitetônico e pelo laudo técnico.

Parágrafo único. Para as edificações de que trata o *caput* deste artigo não será recolhido qualquer tipo de taxa referente à regularização pretendida.

Art. 12. O proprietário, ou seu representante legal, terá o prazo máximo de 01 (um) ano, contado da publicação da Lei nº 3.712, de 2017, para requerer a regularização de sua edificação, sob pena de pagamento de multa equivalente a duas vezes o valor da contrapartida financeira que seria paga para a regularização de sua edificação, observados os critérios estabelecidos neste Decreto e na Lei nº 3.712, de 2017.

Parágrafo único. No caso de edificação em loteamento não regularizado, o prazo de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á a partir da data de sua regularização.

Art. 13. As notificações para o requerente serão realizadas através de Aviso de Recebimento, registrado por via postal, ou outro registro que comprove sua ciência.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá expedir procedimentos administrativos e operacionais complementares a presente norma, através de Resoluções Conjuntas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 15. Revoga-se o Decreto n.º 7.942, de 16 de janeiro de 2015.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 23 de agosto de 2017.

Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO TER EDIFICADO EM ÁREA PÚBLICA**

Eu, \_\_\_\_\_ portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, proprietário do Lote nº \_\_\_\_\_ da Quadra nº \_\_\_\_\_ do Bairro \_\_\_\_\_ situado à Rua / Av. \_\_\_\_\_

DECLARO, sob penas da Lei, que o imóvel indicado não está edificação em área pública, para fins de regularização de que trata a Lei Municipal n.º 3.712, de 19 de julho de 2017, estando o imóvel à disposição para que a fiscalização de obras do município comprove estas informações.

Ipatinga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Firmo o presente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proprietário

**ANEXO II**  
**TERMO DE CONFORMIDADE FISCALIZAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, nos termos de competência da Seção de Fiscalização de Obras e Posturas, com base nas informações contidas no sistema de registros de processos do Município, que a edificação do Lote nº \_\_\_\_\_ da Quadra nº \_\_\_\_\_ do Bairro \_\_\_\_\_ situado à Rua / Av. \_\_\_\_\_, até a presente data, não possui elementos que indiquem a perturbação da paz e do sossego públicos, bem como notificações, autos de infração ou embargos lavrados por esta seção.

Ipatinga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável Fiscal Seção de Fiscalização de Obras e Posturas

**ANEXO III**  
**TERMO DE CONFORMIDADE MEIO AMBIENTE**

Declaro, para os devidos fins, nos termos de competência do Departamento de Meio Ambiente, com base nas informações contidas no sistema de registros de processos do Município, que a edificação do Lote nº \_\_\_\_\_ da Quadra nº \_\_\_\_\_ do Bairro \_\_\_\_\_ situado à Rua / Av. \_\_\_\_\_, não prejudica as reservas naturais e a preservação de interesse ambiental, e até a presente data, não há elementos que indiquem a perturbação da paz e do sossego públicos, para o endereço em referência.

Declaro, ainda, que a edificação descrita encontra-se em conformidade com as leis ambientais deste Município, não apresentando notificações, advertências ou autos de infração lavrados por este Departamento.

Ipatinga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável Fiscal Departamento de Meio Ambiente



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO ANUÊNCIA CONDÔMINO**

Eu, \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, proprietário (a) do imóvel n.º \_\_\_\_\_, da edificação em lote n.º \_\_\_\_\_ integrante da Quadra n.º \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_ na Rua/Av. \_\_\_\_\_, DECLARO estar de acordo com a regularização desta edificação, nos termos da Lei Municipal n.º 3.712, de 19 de julho de 2017.

Ipatinga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Proprietário (se for representante legal, anexar procuração com firma reconhecida)

**ANEXO V**  
**REQUERIMENTO REGULARIZAÇÃO DE CARÁTER SOCIAL**

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, proprietário ( a ) do Lote n.º \_\_\_\_\_ da Quadra n.º \_\_\_\_\_ do Bairro \_\_\_\_\_ situado à Rua / Av. \_\_\_\_\_ REQUEIRO os benefícios do art. 12 da Lei Municipal n.º 3.712, de 19 de julho de 2017, sendo minha edificação destinada ao uso exclusivamente residencial, com área total construída igual ou inferior a 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).

Declaro que não possuo outro imóvel no Município de Ipatinga, conforme documento de Certidão Negativa de Bens em anexo, estando o imóvel à disposição para que a fiscalização de obras do município comprove estas informações.

Ipatinga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Firmo o presente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proprietário

**ANEXO VI**  
**PLANILHA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA ITEM REFERENCIA**

NÚMERO DO PROCESSO: \_\_\_\_\_

NOME DO REQUERENTE: \_\_\_\_\_

SQL: \_\_\_\_\_ SEÇÃO PLANTA DE VALORES: \_\_\_\_\_ VALOR POR M<sup>2</sup> \_\_\_\_\_

ITEM	RERÊNCIA		METODOLOGIA DE CÁLCULO	VALOR DO ITEM R\$
Edificação com área acima do permitido pelo Coeficiente de Aproveitamento	Área irregular construída	Valor do m <sup>2</sup> do terreno	15 % (quinze por cento) do resultado da multiplicação da área irregular construída pelo valor do m <sup>2</sup> do terreno	
	_____ R\$	_____ R\$		
Edificação que não atender aos afastamentos frontal, lateral e fundos mínimos exigidos	Multiplicação do n.º de pavimentos pela área construída irregular	Valor do m <sup>2</sup> do terreno	20 % (vinte e cinco por cento) do resultado da multiplicação do número de pavimentos, pela área irregular construída, pelo	

	M <sup>2</sup>	R\$	valor do m <sup>2</sup> do terreno	
Edificação que não atender à altura máxima da na divisa	Área do plano vertical excedente	Valor do m <sup>2</sup> do terreno	10% (dez por cento) do resultado da multiplicação da área do plano vertical excedente pelo valor do m <sup>2</sup> do terreno	
	M <sup>2</sup>	R\$		
Passeio Irregular	Área do passeio	Valor do m <sup>2</sup> do terreno	25% (vinte por cento) do resultado da multiplicação da área de passeio pelo valor do metro quadrado do terreno	
	M <sup>2</sup>	R\$		
VALOR TOTAL (SOMATÓRIO DO VALOR DOS ITENS)				R\$

**ANEXO VII**  
**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO (ISENTO DE TAXAS)**

O \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, (ENTE PÚBLICO), por meio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, vem requerer a regularização da edificação do lote nº \_\_\_\_\_ integrante da quadra n.º \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_ na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Municipal n.º 3.712, de 19 de julho de 2017, estando anexados todos os documentos necessários para a devida análise.

Ipatinga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Proprietário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O TERMO DE FOMENTO Nº 01/2017, PUBLICADO EM 30 DE JUNHO DE 2017.**

**Objeto do Edital:** Seleção de Organização da Sociedade Civil para firmar **Termo de Fomento** objetivando execução de projetos voltados à defesa, proteção e promoção social da pessoa idosa.

O Conselho Municipal do Idoso de Ipatinga no uso de suas atribuições legais publica **ERRATA** para alteração na página 05 do edital, no item 7.2, Tabela 1, para adequação das etapas da Fase de Seleção, junto ao Edital de Chamamento Público para o Termo de Fomento Nº 01/2017, para nele fazer constar que:

**ONDE SE LÊ:**

**7.2.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	30/06/2017
2	Envio das propostas pelas OSCs	Até 31/07/2017
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	01/08/2017 à 04/08/2017
5	Assembleia Extraordinária para aprovação dos Projetos	07/08/2017
6	Divulgação do resultado preliminar	08/08/2017
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	09/08//2017 à 15/08/2017
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	21/08/2017

9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	22/08/2017
10	Encaminhamento à Secretaria de Assistência Social	23/08/2017

**LEIA-SE:**

7.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	30/06/2017
2	Envio das propostas pelas OSCs	Até 31/07/2017
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	01/08/2017 à 04/08/2017
5	Assembléia Extraordinária para aprovação dos Projetos	07/08/2017
6	Divulgação do resultado preliminar	08/08/2017
7	<b>Interposição de recursos contra o resultado preliminar</b>	<b>24/08//2017 à 29/08/2017</b>
8	<b>Análise dos recursos pela Comissão de Seleção</b>	<b>30/08/2017</b>
9	<b>Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).</b>	<b>31/08/2017</b>
10	<b>Encaminhamento à Secretaria de Assistência Social</b>	<b>01/09/2017</b>

Ipatinga, 23 de agosto de 2017.

Daiana Henriques Moreira  
Presidente do CMII

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**RESOLUÇÃO CMS Nº65, DE 19 DE JULHO DE 2017.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ipatinga, em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de julho de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142 de 29 de dezembro de 1990, e pela Lei 3.305 de 13 de janeiro de 2014.

**RESOLVE**

Art. 1º. – Aprovar a criação da CISTT - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.

Art. 2º. – Aprovar a composição da CISTT, com os seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu Presidente;

II – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores;

III – 02 (dois) representantes do CEREST, sendo um deles, obrigatoriamente, a sua Referência Técnica;

IV – o Diretor do Departamento da Atenção Básica;

V – o Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Ipatinga, 23 de agosto de 2017.

**Gisele Coutinho Brandão**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PRESIDENTE**

**Ededwin Windson Greffe da Cruz**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---



**RESOLUÇÃO CMS Nº66, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ipatinga, em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142 de 29 de dezembro de 1990, e pela Lei 3.305 de 13 de janeiro de 2014.

**RESOLVE**

Art. 1º. – Aprovar o Projeto de Aplicação Financeira do Saldo Remanescente da Farmácia Popular do Brasil do município de Ipatinga/MG.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Ipatinga, 23 de agosto de 2017.

**Gisele Coutinho Brandão**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PRESIDENTE**

**Ededwin Windson Greffe da Cruz**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---



**RESOLUÇÃO CMS Nº67, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ipatinga, em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142 de 29 de dezembro de 1990, e pela Lei 3.305 de 13 de janeiro de 2014.

**RESOLVE**

Art. 1º. – Aprovar a Utilização de Recursos Financeiros para fomentar as ações de Controle do Aedes Aegypti, de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.444, de 23 de dezembro de 2016, fomentada pela Nota Técnica Conjunta SES-MG/COSEMS-MG Nº 02/2017;

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Ipatinga, 23 de agosto de 2017.

**Gisele Coutinho Brandão**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PRESIDENTE**

**Ededwin Windson Greffe da Cruz**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**RESOLUÇÃO CMS Nº68, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ipatinga, em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142 de 29 de dezembro de 1990, e pela Lei 3.305 de 13 de janeiro de 2014.

**RESOLVE**

Art. 1º. – Aprovar as Diretrizes Propostas na 16ª Conferência Municipal de Saúde do município de Ipatinga/MG.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Ipatinga, 23 de agosto de 2017.

**Gisele Coutinho Brandão**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PRESIDENTE**

**Ededwin Windson Greffe da Cruz**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA 16ª CONERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 26 e 27 de julho de 2017.**

**Grupo I**

– Saúde, Direito e Deveres dos Usuários do SUS:

- 1 – Ampliar e reestruturar a atenção primária garantindo toda a infraestrutura necessária para a prevenção e promoção da saúde.
- 2 – Fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) garantindo a implantação do CAPS AD III e os leitos do HMEM.
- 3 – Viabilizar o atendimento com neuropediatria, neurocirurgia e psiquiatria na Rede fortalecendo a saúde mental do usuário no município.
- 4 – Elaborar protocolos com fluxo de agendamentos de consultas e exames com os critérios que garantem os direitos e deveres dos usuários.

**Grupo II**

- Medicalização de Problemas Cotidianos:

- 1– Implantar o cuidado farmacêutico em atendimentos individualizados e coletivos nas práticas cotidianas nas equipes de saúde e hospitais, articulados junto a equipe multiprofissional da rede de atenção a saúde.
- 2 – Implementar e fortalecer as Práticas Integrativas e Complementares com profissionais capacitados para desenvolvê-las em toda a rede de atenção a saúde.
- 3 – Qualificar e humanizar o atendimento em saúde, com sensibilização e capacitação permanente das equipes técnicas dos diversos pontos da rede de atenção a saúde, levando informações à comunidade.
- 4 – Favorecer estratégias de cuidados diversificados, individualizados, intersetoriais e multiprofissionais incentivando práticas como matriciamento, educação continuada e projeto terapêutico singular.

#### **Grupo III**

– Responsabilização da população no controle de arbovírus.

- 1 – Divulgar Boletins Epidemiológicos, horários de coletas de lixo e do mutirão.
- 2 – Multar quem estiver descumprindo o Código Sanitário dentro e fora das residências.
- 3 – Intensificar mutirões de limpeza e incentivar a coleta seletiva.
- 4 – Otimizar a Limpeza urbana e incrementar a fiscalização de postura.

#### **Grupo IV**

– Sífilis: Epidemia Nacional:

- 1 – Promover as ações de saúde que contribuam para compreensão da população sobre DST's e AIDS, articulando parcerias com empresas, entidades religiosas, comunidade e rede de ensino para disseminação de informações quanto a prevenção e tratamento.
- 2 – Criar um núcleo de educação permanente para fortalecimento das Políticas Públicas de Saúde relacionadas às DST'S.
- 3 – Reestruturar o fortalecimento do CCDIP.
- 4 – Co-responsabilizar o usuário quanto à prevenção, promoção e tratamento das doenças sexualmente transmissíveis.

---

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA.** Aviso de Licitação Pregão Presencial 53/2017-SMS. Objeto: Exclusivo ME/EPP/MEI – Manutenção preventiva e corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica. ABERTURA: 06/09/2017 às 12hs. Edital disponível no site: [www.ipatinga.mg.gov.br](http://www.ipatinga.mg.gov.br). Informações (31) 3829-8154, de 12 às 17h. Ededwin Windsor Greffe da Cruz, Sec. de Saúde, em 24/08/2017.

---

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – AVISO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N.º 006/2017 – SMA.** Processo Administrativo n.º 008.076.2017/06308. Nos termos do artigo 26 e com fundamento no Inciso II do Art. 25, da Lei Federal N.º 8.666/93, RATIFICO os procedimentos do presente processo a favor de JOAO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS referente à prestação de serviços advocatícios com objetivo de recebimento de valores repassados a menor pela União ao Município, em decorrência de subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno, que deveria nortear os repasses destinados à Educação, quando da vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. Jésus Nascimento da Silva, Secretário Municipal de Educação, em 22/08/17.

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.** O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, RESOLVE designar, conforme disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal n.º. 8.666/93, o servidor Alcias Adriano de Oliveira, matrícula M129336, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato referente à Inexigibilidade N.º 006/2017, que tem por objeto prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica e patrocínio de causas judiciais, mediante inexigibilidade de licitação, referente à prestação de serviços advocatícios com objetivo de recebimento de valores repassados a menor pela União ao Município, em decorrência de subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à Educação quando da vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério). Jésus Nascimento da Silva, Secretário Municipal de Educação, 22 de agosto de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA - AVISO PREGÃO 13/2017 - REGISTRO DE PREÇOS.** Objeto: Aquisição futura de **HORTIFRUTIGRANJEIROS**. Abertura 06/09/17, 09:00 hs. Edital disponível no site: [www.ipatinga.mg.gov.br](http://www.ipatinga.mg.gov.br) Link: *Licitações*. Informações complementares no Departamento de Suprimentos, pelo tel. (31)3829-8240 de 12:00 às 18:00 hs. Jésus Nascimento da Silva, Secretário Municipal de Educação, em 24/08/17.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2017 – SEMOP/SMA.** OBJETO: aquisição de 13 (treze) tampões de ferro fundido ductil ou nodular dn 600, composto de tampa etelar com formato circular, com revestimento em pintura betuminosa e 01 (uma) escada confeccionada em 100% alumínio reciclável, dobrável, 5 degraus, antiderrapante, com pés e ponteiros plásticos, fita de segurança, conforme normas técnicas, conforme as especificações constantes nos Termos de Referência – Anexo IA e Anexo IB. A licitante IDEIA TECNOLOGIA LTDA sagrou-se vencedora, perfazendo o valor global de R\$6.620,00 (seis mil seiscentos e vinte reais). Antônio Luiz Caram André, Secretário Municipal de Obras Públicas; Bruna Rocha Souza de Oliveira, Secretária Municipal de Administração, em 24/08/17.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/17 – SME. ABERTURA: 06/09/17 às 09h. Exclusiva ME/EPP/MEI, conforme LC 147/14.** OBJETO: Prestação de serviços para a locação de som médio porte e palco em estrutura de alumínio, para as Atividades Educacionais com a Rede Municipal de Ensino, alusivas ao Dia 07 de setembro, no Parque Ipanema, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I. Edital disponível no site: [www.ipatinga.mg.gov.br](http://www.ipatinga.mg.gov.br). Informações complementares no Departamento de Suprimentos, tel. (31) 3829.8203, de 12 as 18 h. Jéssus Nascimento da Silva, Secretário M. Educação, em 24/08/17.

---

#### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Geral